

**TC 023.916/2012-5**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2011

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Superintendência Regional no Estado da Paraíba - MDA

**Responsáveis:** Marcos Faro Eloy Dunda (CPF 840.974.184-91), Lenildo Dias de Moraes (CPF 345.123.814-49), Maria Inez Marinho do Rego (CPF 008.513.024-91), Maria de Fátima Leite (CPF 094.967.932-15)

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional no Estado da Paraíba do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/PB), relativo ao exercício de 2011.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 117/2011.
3. A unidade jurisdicionada foi criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 9/7/1970, extinta através do Decreto-Lei 2.363, de 21/10/1987, e restabelecida pelo Decreto-Legislativo 2, de 29/3/1989. O INCRA é a autarquia responsável pela execução da política de reforma agrária e gerenciamento da estrutura fundiária do país, cabendo às superintendências regionais a realização dos programas e ações necessárias à consecução desses objetivos.

## EXAME TÉCNICO

4. Conforme o quadro a seguir, extraído do SIAFI, no exercício de 2011 o INCRA/PB liquidou despesas no valor total de R\$ 37.901.360,88. Parcela significativa das despesas liquidadas, correspondentes a cerca de 74%, não foram pagas no exercício, tendo sido inscritas em restos a pagar. Sobressaem-se dessa inscrição as despesas relacionadas às ações voltadas ao desenvolvimento sustentável de projetos de assentamento, que, do total empenhado (R\$ 27.321.405,16), apenas 10% (R\$ 2.791.131,27) foram liquidadas e pagas no exercício, ou seja, foram regularmente processadas em 2011.

Programas de Governo	Despesa Liquidada	Inscrição em R.A.P.	TOTAL	Percentual de cada programa
Previdência de inativos e pensionistas da União	4.737,76		4.737,76	0,01
Assentamentos para trabalhadores rurais	1.431.534,43	1.868.478,45	3.300.012,88	8,71
Desenvolvimento sustentável de projetos de assentamento	2.791.131,27	24.530.273,89	27.321.405,16	72,09
Gerenciamento da estrutura fundiária e destinação de terras	63.115,32	81.177,00	144.292,32	0,38
Gestão da política de desenvolvimento agrário	41.228,34	7.481,54	48.709,88	0,13
Apoio administrativo	1.433.303,10	330.445,22	1.763.748,32	4,65
Paz no campo	113.393,52	10.535,90	123.929,42	0,33

Brasil quilombola	41.216,95	258.694,00	299.910,95	0,79
Educação do campo (Pronera)	42.658,04	3.576,93	46.234,97	0,12
Assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar	3.574.259,13	1.011.197,74	4.585.456,87	12,10
Cidadania e efetivação de direitos das mulheres	242.793,36	24.866,75	267.660,11	0,71
<b>TOTAL</b>	<b>9.779.371,22</b>	<b>28.126.727,42</b>	<b>37.901.360,88</b>	<b>100</b>

5. As ações ligadas aos programas voltados à assistência técnica e à extensão rural (12,10%) e ao desenvolvimento sustentável de projetos de assentamento (72,09%) são as que tiveram maior relevância sob o ponto de vista da execução orçamentária. Por essa razão, o exame das presentes contas dará ênfase à análise desses tópicos, seja em razão da materialidade das despesas, seja porque estão diretamente associados à atividade finalística da unidade.

### **I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo**

6. Os autos iniciais dos processos de contas são constituídos pelas peças definidas nos incisos I a VII do art. 13 da IN TCU 63/2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal. As observações registradas a seguir decorrem do cotejo das peças processuais que integram estas contas com as referidas disposições normativas, complementadas com as observações constantes do relatório de auditoria da Controladoria-Geral da União.

7. O contador responsável pela unidade jurisdicionada emitiu declaração atestando que os demonstrativos contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do INCRA/PB, exceto no tocante a “Passivos de Contratos Internos versus Compensado”, “Obrigações a Recolher” e “Valores Recebidos por GRU” (peça 4, p. 149).

8. A Controladoria-Geral da União na Paraíba, ao examinar a gestão dos responsáveis, identificou que o rol de responsáveis que constitui o processo (peça 2) deixou de contemplar o agente Marcos Faro Eloy Dunda, mesmo tendo ele exercido a função de superintendente regional do INCRA/PB no exercício de 2011. Além disso, apontou as seguintes ocorrências no Relatório de Auditoria nº 201203482 (peça 5):

8.1 não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia (1.1.1.1);

8.2 realização de despesas por meio de suprimento de fundos, com o uso do cartão corporativo do Governo Federal, sem observância do caráter de excepcionalidade a que se submetem tais gastos (2.1.1.1); e

8.3 ausência de atualização, no sistema Spiunet, do cadastro do imóvel sob responsabilidade da unidade (3.1.1.1).

9. Ouvida, a unidade confirmou que não tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações; não se manifestou sobre as despesas submetidas ao regime de suprimento de fundos, mas que deveriam ser subordinadas ao processo normal de aquisição; e esclareceu que, diante da dificuldade da comissão constituída para reavaliar o imóvel concluir o trabalho, à vista da falta de profissional com experiência sobre a matéria e de divergência entre a área do imóvel nos cadastros do Spiunet e da Prefeitura de João Pessoa/PB, contactou a Secretaria do Patrimônio da União na Paraíba, a fim de obter um técnico que pudesse auxiliar a comissão. Entretanto, deixou de informar sobre ter conseguido ou não tal auxílio.

10. As recomendações do Controle Interno foram no sentido de o INCRA/PB:

10.1 adotar critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010;

10.2 abster-se de autorizar a execução, por meio de suprimento de fundos, de despesas que podem se subordinar ao processo normal de execução;

10.3 adotar critérios de planejamento das compras e controle do almoxarifado de materiais para manutenção da unidade;

10.4 regularizar a área do imóvel da sede perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB; e

10.5 atualizar a avaliação do imóvel RIP 2051001335001 e instituir rotinas para que o procedimento seja realizado com a periodicidade estabelecida na Orientação Normativa GEADE-004/2003 e na Macrofunção 02.11.07 do SIAFI.

11. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peças 6 e 7); e o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

12. Quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno, consideram-se suficientes as recomendações formuladas em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia e ao não fracionamento de despesas mediante suprimento de fundos, sem prejuízo de acompanhá-las nas próximas contas do INCRA/PB. Por outro lado, no tocante à falta de atualização do valor do imóvel no Spiunet, em razão da data em que foi feita a última reavaliação, cabe fazer novo alerta à unidade nas presentes contas.

## II. Rol de responsáveis

13. Consoante o art. 10 da IN TCU 63/2010, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da unidade jurisdicionada; membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

14. As orientações supra possuem caráter restritivo acerca das naturezas de responsabilidade que devem integrar o processo de contas. No caso do INCRA/PB, somente deveriam ser relacionados como responsáveis o superintendente regional e seu(s) substituto(s). Apesar disso, foram relacionados na peça 2 dos autos responsáveis que não atendem à regra definida pela instrução normativa do Tribunal, a exemplo de responsáveis pela conformidade de registro de gestão, pelo planejamento, pela conformidade contábil, pelo almoxarifado e patrimônio etc.

15. Parte desse problema pode ser atribuída à forma de apresentação do rol. O INCRA/PB não elaborou, propriamente dizendo, uma relação de responsáveis, mas apenas copiou telas da transação CONAGENTE do SIAFI. Ao fazer isso, a unidade não teve o cuidado de excluir as naturezas de responsabilidade não exigidas pelo Tribunal. Além disso, as informações trazidas daquele sistema atendem somente em parte ao conteúdo requerido pelo art. 11 da IN TCU 63/2010, porquanto não identificam os períodos de efetiva gestão dos responsáveis.

16. Situação similar à do presente processo foi verificada nas contas do INCRA/PB relativas ao exercício de 2010 (TC 026.532/2011-5), ainda pendentes de apreciação quanto ao mérito. A proposta de encaminhamento incluiu recomendações no sentido de que o rol de responsáveis da unidade fosse elaborado com os períodos de efetiva gestão para cada uma das naturezas de responsabilidade exigidas pelo TCU, abolindo a prática de substituí-lo por telas copiadas do SIAFI.

17. Não bastassem as desconformidades relatadas, a unidade deixou de relacionar como responsável o Sr. Marcos Faro Eloy Dunda, CPF 840.974.184-91, sendo que ele, conforme alertara a Controladoria-Geral da União, exerceu a função de superintendente regional do INCRA/PB no exercício de 2011. A partir da relação apresentada na peça 2, verifica-se que o período anterior a 20 de junho de 2011, quando teve início a gestão do Sr. Lenildo Dias de Moraes, encontra-se vago para a função de superintendente regional titular. Consta apenas a Sra. Maria Inez Marinho do Rego como substituta, de 1º de janeiro a 5 de julho de 2011.

18. Mediante consulta ao rol de responsáveis do SIAFI foi constatada a exclusão dos períodos de responsabilidade do Sr. Marcos Dunda, tanto em relação à natureza 001 (dirigente máximo da unidade), correspondente ao cargo de superintendente regional, como em relação à natureza 100 (ordenador de despesas). De acordo com o extrato da referida consulta, juntado aos autos como peça 9, o dirigente esteve à frente do INCRA/PB até 19/6/2011.

19. Em relação à gestão do exercício de 2011, nos termos definidos pelo TCU, são os seguintes responsáveis pelo INCRA/PB: Sr. Marcos Faro Eloy Dunda (CPF 840.974.184-91), superintendente regional de 1º/1 a 19/6/2011; Sr. Lenildo Dias de Moraes (CPF 345.123.814-49), superintendente regional a partir de 20/6/2011; e Sra. Maria Inez Marinho do Rego (CPF 008.513.024-91), substituta do superintendente de 1º/1 a 5/7/2011, e Sra. Maria de Fátima Leite (CPF 094.967.932-15), substituta do superintendente de 6/7 a 31/12/2011. Estas, incluídas porque não se sabem as datas em que os titulares estiveram, de fato, à frente da gestão da unidade. Existe ainda a ressalva quanto à exatidão do período da gestão do primeiro superintendente, que não consta do rol de responsáveis.

20. No sistema de controle de processos deste Tribunal, alimentado inicialmente com as informações erroneamente apresentadas pela unidade, cabe fazer o ajuste da relação de responsáveis, de modo a garantir que seja idêntica à indicada no parágrafo anterior. Essa é a recomendação contida no § 3º do art. 15 da Resolução TCU 234/2010.

### **III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

21. As deliberações proferidas nos processos de contas de exercícios anteriores não trazem impacto às contas sob exame. As últimas contas prestadas pela unidade são relativas aos exercícios de 2006 e 2007. O INCRA/PB foi dispensado de prestar contas nos exercícios de 2008 e 2009, quando apresentou tão somente relatórios de gestão. As contas do exercício de 2010 (TC 026.532/2011-5) aguardam a apreciação, pelo Tribunal, de proposta para que sejam julgadas regulares com ressalva, com recomendações ao INCRA/PB.

### **IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

22. O plano de ação para 2011 iniciou-se com a elaboração da proposta de capacidade operacional para o exercício, por parte das superintendências regionais, na qual foram destacadas as principais dificuldades e potencialidades identificadas na execução e na operacionalização das ações. A unidade continuou a se balizar pelo documento denominado 'Ajuste Estratégico', que redirecionou as ações para o biênio 2009/2010, com o estabelecimento de diretrizes a serem seguidas no processo de implementação da reforma agrária, envolvendo a democratização do acesso à terra, a maior participação social, o cumprimento da função social dos imóveis rurais, a qualificação dos assentamentos e a destinação de terras públicas, com demarcação e titulação das terras ocupadas por comunidades tradicionais e quilombolas. A meta de assentamento para 2011 foi fixada em 510 famílias, tendo sido assentadas 620 famílias (peça 4, p. 14-16).

23. Além dessas diretrizes estratégicas, o INCRA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, juntamente com outros 18 Ministérios, vêm executando ações no contexto do Programa Território da Cidadania, cujo objetivo geral é a superação da pobreza e geração de trabalho e renda no meio rural, por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. A partir de critérios técnicos, foram selecionados 120 territórios em todo o país. Na Paraíba, são seis territórios da cidadania, que

incluem 104 dos 223 municípios do estado. Do total de recursos aplicados em 2011, aproximadamente R\$ 3.470.000,00 foram destinados aos Territórios de Cidadania. Este volume representa aproximadamente 36% do total de recursos executados pela superintendência, considerando-se as despesas liquidadas no período.

24. As ações da autarquia voltadas aos programas de desenvolvimento sustentável na reforma agrária e de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar sobressaem-se quando comparadas às demais ações sob sua responsabilidade no exercício. Sejam pela materialidade dos recursos orçamentários envolvidos, sejam porque voltadas à consolidação dos assentamentos de famílias. Os quadros nas páginas 38, 56 e 67 da peça 4 sintetizam as principais ações executadas nos âmbitos do referidos programas, comparando os resultados obtidos com as metas fixadas para o exercício, bem como demonstram a execução dos respectivos créditos orçamentários.

25. Dos referidos quadros, extraem-se importantes informações no tocante à execução das metas fixadas para: “Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento”, superada em mais de 200%; “Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas”, superada em mais de 50%; e “Assistência Técnica e Capacitação de Assentados”, superada em mais de 110%. As referidas ações, as duas primeiras integrantes do Programa Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária e a terceira, do Programa Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar, foram selecionadas para serem ressaltadas nas presentes contas, dada a materialidade dos recursos orçamentários liquidados no exercício e inscritos como restos a pagar.

26. As atividades relacionadas à Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento têm por finalidade providenciar para que os projetos de assentamento rural disponham dos elementos necessários à viabilização do processo produtivo e ao desenvolvimento sustentável, a exemplo de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico, sistemas de captação e distribuição de água etc. A meta da unidade para o exercício de 2011 previa o atendimento de 512 famílias, mas foram beneficiadas 1687 famílias, que correspondem a uma execução quase 230% superior ao que fora previsto.

27. Os recursos referentes à provisão orçamentária, que importaram em R\$ 6.439.762,47, foram integralmente empenhados no exercício, conforme se verifica no quadro da página 38 da peça 4. Entretanto, apenas 1% desse montante foi regularmente processado como despesa (R\$ 68.999,43). Quase toda a despesa empenhada foi inscrita em restos a pagar. Prevalecem, segundo a unidade, as atividades para abastecimento de água, que ocupam 90% das demandas nos projetos de assentamento, configurando-se como a ação de maior impacto na vida das famílias assentadas, dado o caráter estratégico para o desenvolvimento dos projetos e o efetivo assentamento dos beneficiários.

28. Esse descompasso entre a execução orçamentária e financeira da despesa é, em parte, atribuído ao prejuízo que a ação sofreu em decorrência do Acórdão 2633/2007-TCU-Plenário, porque o INCRA/PB, cuja capacidade do setor de infraestrutura já estaria comprometida, teria se voltado ao cumprimento das determinações ali contidas. Para compensar o passivo de obras gerado nesse período, houve a opção pela contratação de serviços de elaboração de projetos básicos executivos para abastecimento de água, construção de estradas e recuperação de açudes, os quais somente foram concluídos no exercício de 2011.

29. Por determinação do INCRA-Sede, foram anulados os empenhos relativos aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 que se encontravam inscritos em restos a pagar não processados. Foram também encerrados diversos contratos de obras, conforme relação apresentada nas páginas 41-44 da peça 4, seja por decurso do prazo de vigência; seja porque as empresas não apresentaram desempenho satisfatório para postergá-los.

30. Acerca da ação para Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas, sua finalidade é dar condições iniciais de subsistência e sustentabilidade às famílias assentadas, ofertando-

lhes crédito individual para auxiliar na construção e recuperação de unidades habitacionais, segurança alimentar e atividades produtivas. Em 2011, foram beneficiadas 1621 famílias, que corresponderam a mais de 150% da meta prevista para o exercício, de 1074 famílias. Esse percentual seria aceitável porque uma mesma família pode ser beneficiada com mais de um tipo de crédito.

31. Novamente se verifica um desequilíbrio quanto ao processamento da despesa, no tocante à falta de harmonia entre empenho, liquidação e pagamento. O quadro da página 56 do relatório de gestão demonstra que a provisão recebida, num total de R\$ 18.234.500,00, foi integralmente empenhada, mas apenas 11% desse valor (R\$ 2.055.100,00) foi liquidado no exercício. O restante foi inscrito em restos a pagar, ao tempo em que no mesmo exercício foram pagos R\$ 7.490.000,00 de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.

32. Parte desse problema decorre da falta de recursos financeiros. Segundo o INCRA/PB, conquanto exista compatibilidade entre as necessidades dos assentados por crédito e a correspondente disponibilidade orçamentária, os repasses financeiros não têm acompanhado a mesma proporção, do que decorre o acréscimo dos restos a pagar. Além disso, essa situação seria realçada pela reduzida capacidade operacional das comissões técnicas para acompanhar a aplicação de crédito no montante dos volumes de recursos disponibilizados.

33. Com relação à ação de Assistência Técnica e Capacitação de Assentados, sua finalidade é prestar assessoria técnica, social e ambiental para as famílias beneficiárias da reforma agrária, transformando-as em unidades de produção estruturadas e inseridas de forma competitiva no processo de produção. A meta para 2011 previa o atendimento a 4.462 famílias. Ao final do exercício, foram beneficiadas 9.532 famílias, mais que o dobro do que fora previsto.

34. Conforme demonstrado no quadro da página 67 da peça 4 a provisão recebida no exercício (R\$ 4.214.713,07) foi integralmente empenhada no exercício, sendo que cerca de 76% desse valor corresponde a despesas liquidadas. O percentual de despesas inscritas em restos a pagar encontra-se em patamar muito menos elevado do que nas outras ações analisadas, demonstrando haver um maior equilíbrio entre liquidação e pagamento das despesas.

35. Em decorrência da falta de êxito na experiência de pactuar os Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES) por intermédio de convênios, o INCRA/PB passou a adotar como estratégia a execução desta ação via contratos, submetendo-os ao devido processo licitatório. As 9.532 famílias beneficiadas com ATES em 2011 foram atendidas por intermédio de contratos firmados com cinco entidades.

36. A análise desses indicadores revela oportunidades de melhoria para o INCRA/PB. Primeiro em relação à adequada inscrição de despesas em restos a pagar, porque, se foram anulados empenhos referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, bem como encerrados diversos contratos, conforme relatado à página 41 do relatório de gestão, significa que não foram adotados critérios para verificação quanto à exigibilidade desses gastos; segundo, repetindo o que fora relatado nas contas do exercício de 2010, em relação à fixação das metas para cada exercício, porque, se vêm sendo superadas com facilidade, mesmo com dificuldades orçamentárias, financeiras e de recursos humanos, podem revelar que estão subestimadas; e terceiro, também relatado nas contas de 2010, em relação à escolha do indicador 'família atendida' para a ação de concessão de crédito, que poderia ser substituído por 'créditos concedidos' ou algo semelhante.

## V. Avaliação dos indicadores

37. Os indicadores institucionais do INCRA estão definidos especificamente para a unidade no item 22 da Parte C (Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins) do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 108/2010. Nos presentes autos, estão localizados nas páginas 111-118 da peça 4 (relatório de gestão). Os indicadores, entretanto, referem-se à unidade como um todo, incluindo sede, superintendências regionais e diretorias, pelo que se conclui não caber

analisá-los nas presentes contas. Relativamente apenas às superintendências regionais, a norma em comento exige as informações relacionadas no item 23 da referida Parte C. Entretanto, sem relacioná-las a indicadores de gestão.

## **VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

38. Segundo os aspectos do sistema de controle interno constantes no formulário desenvolvido pelo TCU, o INCRA/PB apresenta a seguinte situação no tocante às estruturas de controle de que dispõe (páginas 135-136 do relatório de gestão):

38.1 Quanto ao ambiente de controle, prevaleceram as alternativas que apontam que esse fundamento é parcialmente aplicado, porém em minoria, no contexto da unidade jurisdicionada. O item melhor avaliado diz que, em grande parte, os procedimentos operacionais estão padronizados e postos em documentos formais;

38.2 Quanto à avaliação de riscos, também prevaleceram as avaliações nível '2', que significam que o fundamento é minimamente aplicado pela unidade jurisdicionada. Em destaque, apenas a formalização dos objetivos e metas, a existência de regulamentos para guarda e inventários de bens e a prática de instaurar sindicâncias para apurar responsabilidades. Esse último ponto, em parte contraditado pela baixa avaliação dos itens relacionados aos "procedimentos de controle", também avaliados como minimamente aplicados;

38.3 No tocante à informação e à comunicação, prevaleceu a avaliação positiva, que significa que o fundamento é parcialmente aplicado no contexto da unidade jurisdicionada, porém, em sua maioria. Entretanto, foram mal avaliados os quesitos relativos à qualidade e à tempestividade da informação; e

38.4 Quanto ao monitoramento das ações de controle, a unidade informou que, em regra, o sistema de controle interno é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo. Entretanto, disse que não há como afirmar em que proporção se aplicam os fundamentos relacionados à adequação, efetividade e contribuição do CI para o bom desempenho de suas ações.

39. Em seu relatório, a CGU/PB informa que limitações operacionais impossibilitaram a equipe de auditoria de analisar essa autoavaliação. Entretanto, que foi avaliada a estrutura de controles internos administrativos da área de licitações da unidade, a partir de amostra de processos licitatórios e de contratação direta. Mas que não foram detectadas falhas nos mecanismos de controle utilizados para verificação das modalidades utilizadas, dos motivos das contratações (oportunidade e conveniência) e da fundamentação legal (no caso das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação).

40. Os aspectos positivos avaliados, acerca da manualização de rotinas e procedimentos, formalização dos objetivos e metas, bem como em relação a alguns tópicos da informação, perdem força quando cotejados com a fragilidade do próprio ambiente de controle da unidade e com a ausência, propriamente dita, de mecanismos voltados à avaliação de risco e de procedimentos de controle. O quadro relatado oferece oportunidades de melhoria no tocante à estruturação de um sistema de controle interno no INCRA/PB.

## **VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira**

41. A comparação entre despesas liquidadas nos exercícios de 2010 (R\$ 28.082.218,19) e 2011 (R\$ 37.901.360,88) revela um acréscimo de 35% no total das despesas da unidade. Sobressai-se do exame dos quadros relativos à execução orçamentária da despesa (peça 4, p. 107-109), o elevado percentual de despesas inscritas em restos a pagar. Deixaram de ser pagas no próprio exercício despesas no valor de R\$ 28.126.727,42, que correspondem a 74% do total de despesas de 2011. Esse descompasso entre execução e pagamento das despesas, conforme já abordado no item IV desse

tópico, decorre de atrasos nas liberações de recursos orçamentários e financeiros, os quais acabam comprometendo o alcance das metas da unidade.

42. Com relação às despesas correntes, merece destaque a redução das despesas com diárias, que passaram de R\$ 1.479.313,29 em 2010 para R\$ 945.636,29 em 2011, significando uma redução de 36%. Acerca das despesas de capital, a quase ausência de investimentos em equipamentos e obras em instalações, mormente quando comparados com os gastos relacionados à concessão de empréstimos e à aquisição de imóveis para reforma agrária. O INCRA/PB salienta que as demandas estão sendo atendidas sob o ponto de vista orçamentário, mas que os recursos financeiros correspondentes não têm sido liberados a contento.

### **VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

43. O INCRA/PB contava ao final do exercício de 2011 com 132 servidores, sendo 125 de provimento de cargos efetivos, 6 de cargos em comissão e 1 requisitado. No curso de 2011, houve um déficit de dois servidores, um removido da unidade e outro em licença para tratar de interesses particulares, conforme os quadros nas páginas 120-122 da peça 4.

44. A análise realizada pela CGU/PB na folha de pagamento da unidade detectou a ocorrência de dois servidores aposentados com proventos proporcionais mas que estavam recebendo proventos integrais. Contudo, os exames efetuados revelaram que os servidores, apesar de aposentados com proventos proporcionais, haviam sido acometidos de moléstia especificada no § 1º do art. 186 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concluindo pela ocorrência de erro na inclusão de códigos relativos às aposentadorias dos servidores. As duas situações fora regularizadas pelo INCRA/PB.

### **IX. Avaliação da gestão do patrimônio**

45. Em regra, seria dispensável avaliar esse item nas presentes contas, tendo em vista que o negócio do INCRA/PB não tem relação com patrimônio imobiliário e a unidade não dispõe de grande quantidade de imóveis sob sua responsabilidade. Pelo contrário, de acordo com o quadro da página 140 do relatório de gestão, a unidade só dispõe de um imóvel de propriedade da União. Entretanto, esse tópico foi um dos poucos a merecer ressalva do Controle Interno do Poder Executivo, que inclusive já havia feito recomendação sobre o tema no relatório de auditoria das contas do exercício de 2010.

46. Com relação à manutenção da estrutura física do imóvel, a equipe de auditoria da CGU/PB informou ter confirmado, mediante inspeção *in loco*, o que havia relatado a comissão de inventário do INCRA/PB, quanto à necessidade de reformas no prédio, a exemplo do telhado, que apresentava vazamentos, e dos banheiros, com constantes problemas em torneiras e descargas. Acerca da avaliação do imóvel, repete-se a preocupação descrita nas contas de 2010, já mencionada no item I deste exame, por conta da antiguidade da última atualização do valor do imóvel, que remonta ao exercício de 2002.

### **X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento**

47. De acordo com os quesitos estipulados no formulário desenvolvido pelo TCU, o INCRA/PB apresenta a seguinte situação no tocante à gestão de tecnologia da informação (página 141 do relatório de gestão):

47.1 Quanto à existência de planejamento institucional, planejamento estratégico e comitê para decidir sobre a priorização das ações nessa área, foi informado que as afirmativas são plenamente aplicadas ao contexto da unidade jurisdicionada;

47.2 Quanto aos recursos humanos, a unidade informou que existem apenas 2 servidores e três terceirizados atuando nessa área, considerando a afirmativa como não aplicável à UJ;

47.3 No tocante à segurança da informação, prevaleceram as alternativas de que não há área específica para lidar com o tema, bem como que não há certeza quanto à existência de política de segurança da informação (PSI) legalmente instituída;

47.4 Já em relação ao desenvolvimento e produção de sistemas, foram avaliados positivamente o desenvolvimento de sistemas na própria unidade e a adequação da compatibilidade dos sistemas com as necessidades da unidade. Porém, ao tempo que foi considerado aplicável à unidade a exigibilidade de acordos de níveis de serviços nos contratos de TI, foi tido como não aplicável a gestão desses acordos nos serviços oferecidos aos clientes.

47.5 Na contratação e gestão de bens e serviços de TI, foi considerado um nível de terceirização de 70% em relação ao desenvolvimento interno. Foi avaliada positivamente a explicitação de benefícios para a unidade quando da elaboração de projetos básicos. Entretanto, a disseminação dos conhecimentos e a gestão dos serviços e contratos de TI foram mal avaliados.

48. Em seu relatório de auditoria, a CGU/PB destaca que o INCRA possui uma Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação, localizada em Brasília/DF, onde são realizadas as aquisições dos bens de tecnologia de informação. No tocante à contratação de serviços, ressalta que no exercício de 2011 houve a anulação do contrato 03/2008, conforme determinara o Acórdão 1631/2011-TCU-Plenário. O modelo adotado no novo contrato prevê pagamento de serviços por disponibilidade, condicionado ao alcance das metas de desempenho, o que, na avaliação do Controle Interno caracteriza o início de um processo de significativas melhorias na área de TI.

49. A determinação em comento continua sendo monitorada por esta Secretaria, no âmbito do TC 026.409/2011-9, o qual se encontra aguardando análise de resposta do INCRA/PB a diligência efetuada com a finalidade de verificar o cumprimento da referida deliberação.

## **XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

50. Os quesitos propostos no formulário desenvolvido pelo TCU foram em sua maioria assinalados como ‘neutros’, significando dizer que não há como afirmar em que proporção o fundamento ali descrito foi aplicado pela unidade (páginas 137-8 da peça 4). Ganha relevo nesse aspecto a ausência de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nos procedimentos licitatórios.

51. Os poucos itens nos quais prevaleceu uma avaliação positiva dizem respeito: à preferência por bens e serviços duráveis e de qualidade; à separação e destinação de resíduos recicláveis; à realização de campanhas internas visando à diminuição do consumo de água e energia elétrica; e à preservação do meio ambiente.

52. Na avaliação da CGU/PB, a unidade vem adotando medidas para se adequar aos critérios de sustentabilidade ambiental. Entretanto, ainda não existe uma política interna formalizada para adoção de tais critérios nas contratações de obras e serviços de engenharia, o que contraria o contido na IN SLTI/MPOG 1/2010.

## **XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)**

53. O INCRA/PB possuía apenas um convênio vigente no exercício de 2011, celebrado com o Instituto de Terras do Estado da Paraíba. Esse baixo número é atribuído à opção pela adoção de contratos em substituição aos convênios. Conforme o quadro da pag. 129 do relatório de gestão, não houve repasse de valores durante o período. Segundo a unidade, porque houve problemas com a liberação dos recursos, que passaram a ser descentralizados mediante destaques orçamentários.

54. A superintendência encerrou o exercício com um estoque de 21 convênios, sendo nove na condição de ‘a aprovar’, nove em ‘inadimplência efetiva’ e três em ‘inadimplência suspensa’. Dos nove que se encontravam pendentes de aprovação, sete tiveram suas análises concluídas. O INCRA/PB

ressalta, apesar dos problemas observados nas prestações de contas, que seus técnicos estão aptos para acompanhar e fiscalizar a execução de planos de trabalhos relativos a novas transferências de recursos por meio de convênios.

55. Por outro lado, a CGU/PB relata que limitações operacionais impossibilitaram a equipe de auditoria de analisar os controles internos instituídos e a capacidade da unidade para, tempestivamente, cobrar e analisar prestações de contas, atualizar as informações no Sisconv, bem como apurar os atos passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

### **XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

56. O INCRA/PB relatou nesse tópico (peça 4, p. 143-6) as ações voltadas ao cumprimento das seguintes deliberações do TCU:

56.1 Acórdão 1631/2011-TCU-Plenário (TC 021.453/2008-3): anulação do contrato CRT/INCRA/PB/Nº 003/2008, firmado com a empresa Agcean – Locação de Mão de obra e Comércio Ltda.; adoção de procedimento licitatório para contratação de serviços na área de tecnologia da informação; e formalização da decisão do servidor José Vandilson do Nascimento Silva, matrícula 1548437, de não mais dirigir viaturas da unidade, embora seja ele regularmente habilitado;

56.2 Acórdão 5492/2011-TCU-2ª Câmara (TC 018.563/2010-4): notificação dos servidores possivelmente envolvidos em casos de acumulações indevidas de funções, cargos e empregos públicos para que se manifestassem; e submissão do processo correspondente (54320.000123/2012-07) à Procuradoria Federal Especializada, para análise e manifestação.

57. Também foi mencionado o Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário, proferido em Fiscalização de Orientação Centralizada conduzida pela SEFTI para verificação da consistência e da confiabilidade dos dados dos sistemas Siasg e Comprasnet (TC 011.643/2010-2), o qual findou com determinação à unidade para que observasse estritamente os limites de valores previstos para as modalidades de licitação, em cumprimento ao disposto no art.23, incisos I e II da lei 8.666/93.

58. Consoante declarações às páginas 133 e 134 do relatório de gestão, todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2011 estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Siasg e no Siconv, conforme o art. 19 da Lei 12.309/2010; e os agentes registrados no rol de responsáveis, que atuaram no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2011, estão em dia com as exigências de apresentação de declaração de bens e rendas, na forma do disposto na Lei 8.730/93.

### **XIV. Análise contábil e financeira**

59. No exame das contas do INCRA/PB relativas ao exercício de 2010 (TC 026.532/2011-5), ainda pendentes de apreciação, propôs-se recomendação para que a unidade constituísse e contabilizasse provisões para créditos de liquidação duvidosa, à vista dos valores registrados como “empréstimos e financiamentos” e “créditos a receber”, de modo que os demonstrativos contábeis pudessem expressar com fidedignidade a situação patrimonial da entidade.

60. Essa preocupação decorreu de consulta à jurisprudência desta Corte, tendo sido identificado que os demonstrativos contábeis apresentados nos processos de prestações de contas de diversas superintendências do INCRA não refletiam adequadamente a situação patrimonial dessas unidades jurisdicionadas.

61. É o caso do Acórdão 3445/2012-TCU-1ª Câmara, proferido quando do exame das contas do exercício de 2009 da superintendência regional na Bahia (TC 022.631/2010-0), que proferiu o seguinte alerta àquela unidade:

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia (SR(05)BA):

9.4.1. quanto à necessidade de, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC nº 1.137/2008, constituir e contabilizar a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação, já determinada no âmbito do Acórdão 5940/2011-TCU-1ª Câmara;

62. Naquela assentada, o relator esclareceu ter analisado detidamente essa questão no âmbito dos Acórdãos 5269/2011-TCU-1ª Câmara (INCRA/AP); 5741/2011-TCU-1ª Câmara (INCRA/TO); 5940/2011-TCU-1ª Câmara (INCRA/BA); 6185/2011-TCU-1ª Câmara (INCRA/AL); Acórdãos 2083/2012-TCU-1ª Câmara (INCRA/RO); 2084/2012-TCU-1ª Câmara (INCRA/MT); 2211/2012-TCU-1ª Câmara (INCRA/Sul do Pará); e 2214/2012-TCU-1ª Câmara (INCRA/RR).

63. Nas presentes contas, veio informado (peça 4, p. 157) que está em elaboração, ainda na fase de desenvolvimento, um sistema de cobrança no qual serão inseridos os dados referentes aos créditos recebidos pelos parceleiros, para, em seguida, iniciar o envio das Guias de Recolhimento da União (GRU), com vistas ao recebimento dos valores devidos pelos beneficiários. E ainda, que, dada a complexidade da matéria, a cobrança dos créditos e a correspondente provisão para créditos de liquidação duvidosa haviam sido abordadas em reunião realizada em novembro de 2011, na sede do INCRA, da qual participaram, além dos servidores da autarquia, técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União.

64. Naquela oportunidade, foi apresentada a situação atual do desenvolvimento do sistema de cobrança de créditos, bem como os esforços empreendidos para sanear com a maior brevidade possível as recomendações emanadas dos referidos órgãos de controle, inclusive no tocante às dificuldades para contabilização das provisões para créditos de liquidação duvidosa, sobretudo porque inexiste uma série histórica evidenciando o comportamento dos valores a receber e recebidos dos assentados.

65. Nesse sentido, dado o estágio em que se encontram as ações voltadas ao efetivo cumprimento das recomendações desta Corte, e considerando a proposição de recomendação já formulada nas contas do exercício de 2010 do INCRA/PB, deixa-se de efetuar nova recomendação nas presentes contas.

## **XV. Avaliação acerca da utilização de cartões de pagamento do Governo Federal**

66. O quadro apresentado à página 142 da peça 4 (relatório de gestão) informa que, no exercício de 2011, a unidade efetuou despesas no total de R\$ 16.676,03 por intermédio de suprimentos de fundos.

67. Na auditoria de gestão que fez na unidade, a CGU/PB constatou que os processos concessórios tiveram como finalidade, dentre outras, a realização de despesas com aquisição de materiais de consumo elétricos, hidráulicos, de marcenaria, de carpintaria etc., bem como com manutenção de veículos, a exemplo de compra de baterias, conserto de pneus, lavagem, alinhamento, balanceamento, lubrificação. Além disso, que as concessões eram sucessivas, de modo que, ao término de aplicação de um suprimento de fundos, logo outro suprimento era concedido para cobertura de despesas com as mesmas características.

68. Tais despesas seriam incompatíveis com o caráter de excepcionalidade requerido pelo regime de adiantamento, conforme dispõe o art. 45 do Decreto 93.872/86, que prevê a utilização dessa modalidade apenas em situações para as quais o procedimento normal de execução da despesa não possa ser aplicado. As despesas tanto eram previsíveis, continua a CGU/PB, que a própria unidade mantinha contratos para a prestação desses serviços.

69. De fato, consoante farta jurisprudência desta Corte, o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinam ao processo normal de aquisição. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao

procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

70. Foi constatada a utilização de suprimento de fundos para despesas relativas a manutenção de imóveis (peça 5, p. 22) e manutenção de veículos (peça 5, p. 23), consideradas irregulares, porquanto passíveis de submeterem-se à regular licitação, não havendo no processo justificativa da unidade para a não realização de certame licitatório ou mesmo procedimento para dispensa de licitação.

71. A aquisição de bens e serviços por meio de suprimento de fundos só pode ser feita se, comprovadamente, as despesas não puderem se subordinar ao processo normal de licitação, e, neste caso, é necessária a apresentação de justificativas formais nos respectivos processos de prestação de contas. Quando não estiver caracterizada excepcionalidade, a aquisição por suprimento de fundos é expressamente vedada, conforme disposição contida nos arts. 45 e 47 do Decreto 93.872/1986.

72. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.338/2010-TCU-2ª Câmara, 1.365/2010-TCU-2ª Câmara, 3.075/2010-TCU-2ª Câmara, 3.655/2010-TCU-2ª Câmara, 908/2008-TCU-2ª Câmara, 1.276/2008-TCU-Plenário, 1.688/2008-TCU-Plenário, 2.316/2008-TCU-2ª Câmara e 3.738/2007-TCU-1ª Câmara, é clara no sentido de que o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que, comprovadamente, não se subordinem ao processo normal de aquisição. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos. Assim, a utilização de suprimento de fundos sem que sejam atendidos os requisitos da legislação, em especial àqueles dos arts. 45 e 47 do Decreto 93.872/1986, configura-se irregular.

73. Entretanto, considerando a pequena monta das despesas realizadas por suprimentos de fundos em 2011, bem como o fato de não ter sido ultrapassado no exercício, por subitem de despesa, o limite fixado para dispensa de licitação sob fundamento do art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme a tabela da página 21 do relatório de auditoria do Controle Interno, tem-se por apropriadas as recomendações feitas pela CGU, acerca da necessidade de planejamento das compras, controle do almoxarifado e não utilização de suprimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de execução.

## **CONCLUSÃO**

74. O exame das presentes contas deu ênfase às ações da unidade relacionadas aos programas “Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar” e “Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento”, sobretudo em razão da materialidade dos recursos envolvidos, cuja despesas representaram 84% do total de despesas da unidade no exercício de 2011.

75. Ao examinar a gestão dos responsáveis, a Controladoria-Geral da União na Paraíba apontou a ausência de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia; realização de despesas não excepcionais por meio de suprimentos de fundos; e ausência de atualização do cadastro do imóvel sob responsabilidade da unidade. As recomendações formuladas para regularização dessas inconsistências foram consideradas adequadas, devendo as providências adotadas serem acompanhadas nas próximas contas da entidade.

76. O INCRA/PB não elaborou uma relação de responsáveis, limitando-se a copiar telas do sistema SIAFI que contêm parte das informações. Ao fazer isso, não teve o cuidado de excluir as naturezas de responsabilidade não exigidas pelo Tribunal, do que decorre a necessidade de alertar-lhe quanto à obrigatoriedade de constar no relatório de gestão de exercícios subsequentes apenas as informações solicitadas pelas decisões normativas do TCU que regulamentam a matéria. Além disso, deixou de incluir na relação o Sr. Marcos Faro Eloy Dunda (CPF 840.974.184-91), que, de acordo com as informações constantes deste processo, foi superintendente-regional até 19/6/2011.

77. Da mesma forma, consoante a recomendação contida no § 3º do art. 15 da Resolução TCU 234/2010, também deve ser ajustada a relação de responsáveis no sistema processual desta Corte, de modo a garantir que contenha apenas os superintendentes regionais e seus respectivos substitutos.

78. A análise dos indicadores de gestão do INCRA/PB revelou oportunidades de melhoria. Primeiro, no tocante à adequada inscrição de despesas em restos a pagar, porque, se foram anulados empenhos referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, bem como encerrados diversos contratos, significa que não foram adotados critérios para verificação quanto à exigibilidade desses gastos; segundo, repetindo o que fora relatado nas contas do exercício de 2010, em relação à fixação das metas para cada exercício, porque, se vêm sendo superadas com facilidade, mesmo com dificuldades orçamentárias, financeiras e de recursos humanos, podem revelar que estão subestimadas; e terceiro, também relatado nas contas de 2010, em relação à escolha do indicador 'família atendida' para a ação de concessão de crédito, que poderia ser substituído por 'créditos concedidos' ou algo semelhante.

79. Acerca da materialidade dos créditos realizáveis a longo prazo, à vista do estágio em que se encontram as ações voltadas ao cumprimento das recomendações desta Corte no tocante à contabilização de provisão para créditos de liquidação duvidosa, deixa-se de efetuar nova recomendação nas presentes contas. Da mesma forma em relação aos suprimentos de fundos, à vista da adequação das recomendações da CGU, tendo em vista que as despesas realizadas, consideradas por subitens de classificação, não ultrapassaram o limite fixado para dispensa de licitação sob fundamento do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

80. Assim, considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria-Geral da União, propõe-se julgar regulares as contas das Sras. Maria Inez Marinho do Rego e Maria de Fátima Leite e regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Faro Eloy Dunda e Lenildo Dias de Moraes, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face da impropriedade verificada em suas gestões (item 10.5)

## **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

81. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar o incremento na transparência da gestão e a melhoria dos processos de trabalho da unidade.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

82. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) no âmbito desta Secretaria, ajustar a relação de responsáveis deste processo, de modo a garantir que contenha apenas os superintendentes regionais e seus substitutos;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas da Sra. Maria Inez Marinho do Rego, CPF 008.513.024-91, e Maria de Fátima Leite, CPF 094.967.932-15, dando-lhes quitação plena;

c) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Faro Eloy Dunda, CPF 840.974.184-91, e Lenildo Dias de Moraes, CPF 345.123.814-49, em face de falta de atualização do valor do único imóvel do INCRA/PB no sistema Spiunet, revelando fragilidade nos controles relativos à gestão de Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da unidade;

d) recomendar à Superintendência Regional do INCRA/PB que:

d1) faça constar no relatório de gestão de exercícios subsequentes apenas as informações solicitadas pelas decisões normativas regulamentadoras;

d2) elabore o rol de responsáveis da unidade, fazendo constar dele os períodos de efetiva gestão apenas para as naturezas de responsabilidade exigidas pelo TCU, abolindo a prática de substituí-lo por telas copiadas do SIAFI;

d3) proceda à fixação de metas sob critérios objetivos, evitando estimativas além ou aquém das reais possibilidades da unidade;

d4) avalie a conveniência de substituir o indicador da ação de concessão de crédito pelo número de créditos concedidos, ao invés de número de famílias beneficiadas; e

d5) avalie as despesas que serão inscritas em restos a pagar não processados, evitando a inscrição de empenhos que não serão liquidados;

e) determinar a esta Secretaria que verifique, nas contas subsequentes da unidade, o atendimento às recomendações do Controle Interno com vistas à atualização do valor do imóvel próprio nacional sob a responsabilidade da unidade; à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia; e à realização de despesas não excepcionais por meio de suprimentos de fundos.

SECEX-PB/2ª DT, em 18/4/2012.

*(Assinado eletronicamente)*

Fernando Castelo Branco Craveiro  
AUFC – Mat. 3435-5